

## **POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.**

### **ALAOF DO BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

A ALAOF DO BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“ALAOF”) manterá cadastro atualizado de seus clientes, os quais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) se pessoa física:
  - a) nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge ou companheiro;
  - b) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
  - c) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
  - d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
  - e) ocupação profissional; e
  - f) informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial.
- (ii) se pessoa jurídica:
  - a) a denominação ou razão social;
  - b) nomes dos controladores, administradores e procuradores;
  - c) número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
  - e) atividade principal desenvolvida;
  - f) informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva; e

g) denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas.

(iii) nas demais hipóteses:

a) a identificação completa dos clientes e de seus representantes e/ou administradores; e

b) informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva.

A ALAOF promoverá a atualização das fichas com os dados cadastrais dos clientes ativos em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses. Em adição ao cadastro de clientes mencionado acima, a ALAOF adotará as seguintes medidas:

(i) identificará dentre os investidores (mediante pergunta específica no Questionário), as pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo (“Pessoas Politicamente Expostas”);

(ii) dedicará especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com Pessoas Politicamente Expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;

(iii) manterá registro de toda transação envolvendo títulos ou valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir a verificação da movimentação financeira de cada cliente;

(iv) conservará os cadastros e registros de clientes acima referidos, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos acima mencionados e os demais previstos no art. 3º-A, da Instrução CVM nº 301/99, à disposição desta D. CVM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, podendo esse prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de investigação comunicada formalmente por esta D. CVM à ALAOF.

(v) dispensará especial atenção às seguintes operações que envolvam títulos ou valores mobiliários:

- a) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- b) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- c) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- d) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- e) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- f) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- g) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- h) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios não cooperantes, nos termos das cartas circulares editadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- i) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- j) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- k) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

- l) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; e
  - m) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente.
- (vi) Dispensará especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:
- a) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
  - b) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“*private banking*”); e
  - c) Pessoas Politicamente Expostas.

Ademais, a ALAOF se compromete a comunicar à CVM, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros previstos acima, que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, conforme previsto na Lei nº 9.613/98.

O responsável pelas políticas de combate e prevenção à lavagem de dinheiro será o Diretor de *Compliance*, Sr. Diogo Yano.